

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Cria o Programa Cartão Reforma e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

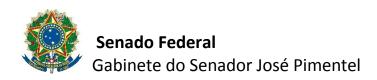
Dê-se, ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6° Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e instituições privadas poderão complementar o valor da subvenção econômica de que trata o caput do art. 1°, mediante aportes de recursos financeiros, concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis, nas condições a serem definidas pelo Poder Executivo federal, ou instituir programas específicos com finalidades complementares, nos termos de suas respectivas normas legais ou regulamentares."

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 6º prevê que os Estados, DF e Municípios poderão complementar o valor da subvenção econômica, nas condições a serem definidas pelo Poder Executivo Federal.

Tal redação sugere relação de subordinação, ou seja, os Estados, DF e Municípios estariam impedidos de estabelecer seus próprios programas, ficando atrelados ao "comando" do Governo Federal, o que fere a sua autonomia federativa.



De forma a atenuar essa possibilidade interpretativa, propomos a presente emenda de modo a explicitar a competência de cada entes no sentido de instituir e regulamentar programas específicos com finalidades complementares ao Programa Cartão Reforma.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL